



305
P

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, PABX: (068) 3214-2000
www.jfac.jus.br - e-mail: 03vara.ac@trf1.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Arts. 880 e seguintes, CPC)

Autos : 10958-81.2012.4.01.3000/3ª Vara
Classe : 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Exequente : Caixa Econômica Federal
Executado : Madeireira JR. Ltda e outros

Leiloeira Pública: Deonízia Kiratch, telefones (68) 8111-1305, 8426-7887 e 3223-6052.

Finalidade: Leilão do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Um imóvel urbano, com 3,0060ha, consistente no Lote 19 A, Gleba 01, situado na Estrada do Calafate, nº 6015, próximo ao Residencial São Miguel – Aroeira, Bairro Calafate, tendo as seguintes confrontações: pela frente – com a Estrada do Calafate; pelo lado direito – uma casa bege clara, com cerca em madeira preta grossa; pelo lado esquerdo – uma casa em alvenaria sem reboco, com cerca sem pintura; pelos fundos – com o Lote 19. O imóvel se encontra registrado sob o nº 23.854, na 1ª Serventia de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC, compreendendo ampla área destinada à serralheria, além de construções em madeira e alvenaria, localizadas estas últimas mais ao lado esquerdo da referida propriedade.

Avaliação total: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)

Depositários: Rui Ferreira Rodrigues e José Balduino de Souza, com endereço na Estrada do Calafate, nº 1925, Calafate, Rio Branco-AC.

Valor da dívida atualizada até 27/05/2019: R\$ 613.867,82 (seiscentos e treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) executado(s) intimado(s) do leilão pelo presente edital, caso não localizado(s) pelo Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÕES:

- a) o imóvel não se encontra cadastrado para o efeito de cobrança do IPTU;
- b) Não há informações de que o imóvel possa encontrar-se penhorado em outros processos;
- c) O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;
- d) Havendo proposta de aquisição em prestações, será admitido o pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance **à vista** e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem;



206
R

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, PABX: (068) 3214-2000
www.jfac.jus.br - e-mail: 03vara.ac@trf1.jus.br

- e) A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito **hipoteca** do bem arrematado;
- f) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;
- g) Em caso de embargos à arrematação, o arrematante depositará mensalmente o valor da parcela em conta judicial até que atinja a quantidade de parcelas referidas no item d) ou até que os embargos tenham transitado em julgado. Havendo trânsito em julgado dos embargos à arrematação, sendo considerados procedentes, o arrematante poderá levantar os depósitos, e se improcedentes a União requererá a conversão em renda da União no valor do depósito;
- h) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;
- i) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado ou, no caso de haver penhora em outros processos sobre o mesmo bem, que o valor remanescente fique à disposição do(s) credore(s);
- j) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;
- k) Fica o exequente autorizado, em caso de inadimplemento, a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da presente execução.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia **02.09.2019** a partir das **11h**, nas dependências desta Seção Judiciária, situada na Rua Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, PABX: (068) 3214-2000. Se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior a avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 70% dessa avaliação em 2º leilão, a ser realizado no dia **23.09.2019**, no mesmo horário.

Rio Branco, 25 / 7 / 2019.


Jair Araújo Facundes
Juiz Federal



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, PABX: (068) 3214-2000
www.jfac.jus.br - e-mail: 03vara.ac@trf1.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Arts. 880 e seguintes, CPC)

Autos : 2004.30.00.001725-8/3ª Vara
Classe : 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Exequente : União
Executado : Romildo Magalhães da Silva

Leiloeira Pública: Deonízia Kiratch, telefones (68) 8111-1305, 8426-7887 e 3223-6052.

Finalidade: Leilão do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Um lote de terra urbano nº 12 da Quadra 06, do Loteamento denominado Chácara Ipê (2ª etapa), matrícula 10002, folha 01, Livro 2 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, situado neste município e Comarca, medindo 20,00m na linha da frente, igual dimensão nos fundos, por 46,12m do lado direito, 46,68m do lado esquerdo, correspondente a 928,00m², limitando-se: pela frente com a Alameda das Garças; pelo lado direito com o lote 11, pelo lado esquerdo com o lote 13; e pelos fundos com o lote 07.

Avaliação total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Depositário(a): Romildo Magalhães da Silva, com endereço na Rua Alameda das Araras, nº 62, Chácara Ipê, Rio Branco-AC.

Valor da dívida atualizada até 25/02/2019: R\$ 222.241,61 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) executado(s) intimado(s) do leilão pelo presente edital, caso não localizado(s) pelo Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÕES:

- a) o imóvel apresenta inadimplência de Condomínio no valor de R\$ 34.535,70, até 26/04/2018;
- b) O imóvel não apresenta ônus de IPTU, até a data **02/08/2017**;
- c) O imóvel matrícula **10002** encontra-se **penhorado** nos seguintes autos: Execução Judicial nº 001.02.0108107/2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac; Processo nº 2004.000008-7, oriundo do Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco-AC, Tribunal de Justiça, Diretoria Judiciária; Processo nº 001.03.06380-0/2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac;
- d) O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, PABX: (068) 3214-2000
www.jfac.jus.br - e-mail: 03vara.ac@trf1.jus.br

- e) Havendo proposta de aquisição em prestações, será admitido o pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance **à vista** e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem;
- f) A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito **hipoteca** do bem arrematado;
- g) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;
- h) Em caso de embargos à arrematação, o arrematante depositará mensalmente o valor da parcela em conta judicial até que atinja a quantidade de parcelas referidas no item d) ou até que os embargos tenham transitado em julgado. Havendo trânsito em julgado dos embargos à arrematação, sendo considerados procedentes, o arrematante poderá levantar os depósitos, e se improcedentes a União requererá a conversão em renda da União no valor do depósito;
- i) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;
- j) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado ou, no caso de haver penhora em outros processos sobre o mesmo bem, que o valor remanescente fique à disposição do(s) credore(s);
- k) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;
- l) Fica o exequente autorizado, em caso de inadimplemento, a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da presente execução.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia **02.09.2019** a partir das **11h**, nas dependências desta Seção Judiciária, situada na Rua Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, PABX: (068) 3214-2000. Se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior a avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 70% dessa avaliação em 2º leilão, a ser realizado no dia **23.09.2019**, no mesmo horário.

Rio Branco, 9/7/2019.


Jair Araújo Facundes
Juiz Federal